
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.105

INSTITUI O PROJETO “RESGATANDO SABERES E FAZERES” NO MUNICÍPIO DE ACARI/RN, E ESTABELECE NORMAS PARA SEU FUNCIONAMENTO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACARI/RN, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO PATRIMÔNIO CULTURAL

Art. 1º - O patrimônio cultural é constituído pelos bens de natureza material e imaterial existentes no município e cuja preservação seja de interesse público, tomados individualmente ou em conjunto, dado o seu valor histórico, artístico, ecológico, bibliográfico, documental, religioso, folclórico, etnográfico, arqueológico, paleontológico, paisagístico, turístico ou científico, dentre os quais se incluem:

I – as formas de expressão;

II – os modos de criar, fazer e viver;

III – as criações científicas, artistas e tecnológicas;

IV – as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V – os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

Art. 2º - O Patrimônio Cultural Imaterial são práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas transmitidos de geração em geração e constantemente recriados pelas comunidades e grupos em função de seu ambiente, de sua interação com a natureza e de sua história, gerando um sentimento de identidade e continuidade, contribuindo assim para promover o respeito à diversidade cultural e à criatividade humana.

CAPÍTULO II
DO PROJETO “RESGATANDO SABERES E FAZERES”

Art. 3º - Fica instituída, no âmbito do município de Acari, Estado do Rio Grande do Norte, o projeto “resgatando saberes e fazeres, Patrimônio Cultural Imaterial”, com os seguintes objetivos gerais:

I – Despertar nas crianças, adolescentes e jovens do município o interesse para conhecer suas raízes culturais por meio de estudos e pesquisas;

II – Criar parceria entre a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e o Museu Histórico de Acari para juntos desenvolverem oficinas na sede do Museu com crianças, adolescentes e jovens;

III – Incentivar a comunidade para o resgate do conhecimento sobre as tradições culturais do município.

IV – Incentivar a participação dos estudantes universitários das áreas correlacionadas ao tema, em especial, dos cursos de História, Pedagogia, Educação Física, Turismo, através de parcerias voluntárias;

V – Levar o tema e projeto ao conhecimento do comércio e empresariado local, para o fim de firmar parcerias e incentivar a participação dos citados setores no desenvolvimento das atividades do projeto.

Art. 4º – Constituem objetivos específicos do projeto:

I – Proporcionar às crianças, adolescentes e jovens conhecimento sobre as formas de fazer dos nossos antepassados, memorando e revivendo práticas de fazeres e saberes.

II – Fazer circular informações nas escolas sobre a oferta de oficinas e atividades desenvolvidas no Museu Histórico de Acari sobre a cultura imaterial;

III – Favorecer atividades de discussão e reflexão sobre o patrimônio cultural imaterial do município de Acari;

IV – Proporcionar meios para que as crianças, jovens e adolescentes, possam usufruir de atividades que retrate a cultura imaterial do município por meio de oficinas, apresentações em atividades do município, festas comemorativas, etc.

V – Sensibilizar professores, funcionários, pais e principalmente os alunos para a temática do Patrimônio Cultural do Município.

Art. 5º - O Museu Histórico de Acari abrirá inscrições todos os anos no período letivo para oficinas práticas: o pastoril tradicional, dança do côco, quadrilha junina matuta e para outras danças que resgatem nossa cultura imaterial.

Art. 6º - O resultado das oficinas que trata o Art. 5º desta Lei deverá ser apresentado em eventos municipais, escolares, turísticos, entre outros.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Acari/RN, 16 de julho de 2018.

ISAÍAS DE MEDEIROS CABRAL

Prefeito Municipal

Publicado por:

Matheus Italo Batista Gomes de Araujo

Código Identificador:78FD1F4F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 19/07/2018. Edição 1813

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.105

INSTITUI O PROJETO “RESGATANDO SABERES E FAZERES” NO MUNICÍPIO DE ACARI/RN, E ESTABELECE NORMAS PARA SEU FUNCIONAMENTO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACARI/RN, no uso de suas atribuições legais;
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO PATRIMÔNIO CULTURAL

Art. 1º - O patrimônio cultural é constituído pelos bens de natureza material e imaterial existentes no município e cuja preservação seja de interesse público, tomados individualmente ou em conjunto, dado o seu valor histórico, artístico, ecológico, bibliográfico, documental, religioso, folclórico, etnográfico, arqueológico, paleontológico, paisagístico, turístico ou científico, dentre os quais se incluem:

- I – as formas de expressão;
- II – os modos de criar, fazer e viver;
- III – as criações científicas, artistas e tecnológicas;
- IV – as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;
- V – os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

Art. 2º - O Patrimônio Cultural Imaterial são práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas transmitidos de geração em geração e constantemente recriados pelas comunidades e grupos em função de seu ambiente, de sua interação com a natureza e de sua história, gerando um sentimento de identidade e continuidade, contribuindo assim para promover o respeito à diversidade cultural e à criatividade humana.

CAPÍTULO II
DO PROJETO “RESGATANDO SABERES E FAZERES”

Art. 3º - Fica instituída, no âmbito do município de Acari, Estado do Rio Grande do Norte, o projeto “resgatando saberes e fazeres, Patrimônio Cultural Imaterial”, com os seguintes objetivos gerais:

- I – Despertar nas crianças, adolescentes e jovens do município o interesse para conhecer suas raízes culturais por meio de estudos e pesquisas;
- II – Criar parceria entre a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e o Museu Histórico de Acari para juntos desenvolverem oficinas na sede do Museu com crianças, adolescentes e jovens;
- III – Incentivar a comunidade para o resgate do conhecimento sobre as tradições culturais do município.
- IV – Incentivar a participação dos estudantes universitários das áreas correlacionadas ao tema, em especial, dos cursos de História, Pedagogia, Educação Física, Turismo, através de parcerias voluntárias;
- V – Levar o tema e projeto ao conhecimento do comércio e empresariado local, para o fim de firmar parcerias e incentivar a participação dos citados setores no desenvolvimento das atividades do projeto.

Art. 4º – Constituem objetivos específicos do projeto:

- I – Proporcionar às crianças, adolescentes e jovens conhecimento sobre as formas de fazer dos nossos antepassados, memorando e revivendo práticas de fazeres e saberes.
- II – Fazer circular informações nas escolas sobre a oferta de oficinas e atividades desenvolvidas no Museu Histórico de Acari sobre a cultura imaterial;

III – Favorecer atividades de discussão e reflexão sobre o patrimônio cultural imaterial do município de Acari;

IV – Proporcionar meios para que as crianças, jovens e adolescentes, possam usufruir de atividades que retrate a cultura imaterial do município por meio de oficinas, apresentações em atividades do município, festas comemorativas, etc.

V – Sensibilizar professores, funcionários, pais e principalmente os alunos para a temática do Patrimônio Cultural do Município.

Art. 5º - O Museu Histórico de Acari abrirá inscrições todos os anos no período letivo para oficinas práticas: o pastoril tradicional, dança do côco, quadrilha junina matuta e para outras danças que resgatem nossa cultura imaterial.

Art. 6º - O resultado das oficinas que trata o Art. 5º desta Lei deverá ser apresentado em eventos municipais, escolares, turísticos, entre outros.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Acari/RN, 16 de julho de 2018.

ISAÍAS DE MEDEIROS CABRAL

Prefeito Municipal

Publicado por:

Matheus Italo Batista Gomes de Araujo

Código Identificador:797DB2D9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 25/07/2018. Edição 1817

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>